

Lei nº 4.269, de 19 de dezembro de 2012

Estima a receita e fixa a despesa do município de Piedade para o exercício de 2013.

Geremias Ribeiro Pinto, Prefeito Municipal de Piedade, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:



DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piedade para o exercício de 2013 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 83.650.00,00 (oitenta e três milhões seiscientos e cinquenta mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a receita em R\$ 83.650.00,00 (oitenta e três milhões, seiscientos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.209.000,00 (três milhões, duzentos e nove mil reais) e em R\$ 80.441.000,00 (oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais), para o Poder Executivo.

§ 1º A receita da prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. Receitas correntes	81.030.500,00
1.1. Receita tributária	9.157.708,63
1.2. Receita de contribuições	33.749,99
1.3. Receita patrimonial	1.031.205,42
1.4. Receita de serviços	306.000,00
1.5. Transferências correntes	69.003.884,60
1.6. Outras receitas correntes	1.497.951,36
2. Receitas de capital	2.619.500,00
2.1. Transferência de capital	2.619.500,00
Total	83.650.000,00

§ 2º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – classificação institucional

Especificação	Valor
01.01 - Câmara Municipal	3.209.000,00
02.01 - Dependências do gabinete	10.293.900,00
02.02 - Diretoria de gabinete e comunicações	818.300,00
02.03 - Diretoria financeira	1.552.100,00
02.04 - Diretoria administrativa	1.056.500,00
02.05 - Diretoria de tributos e arrecadação	831.500,00

02.06 - Fundo Municipal de Saúde	16.770.000,00
02.07 - Diretoria Planejamento Obras e Serviços Públicos	10.001.500,00
02.08 - Diretoria Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	1.980.500,00
02.09 - Diretoria de Educação	33.156.085,00
02.10 - Diretoria de Ação Social, Cidadania e Habitação	3.186.315,00
02.11 - Diretoria Ditracopi	794.300,00
Total	83.650.000,00

II – classificação por função

Especificação	Valor
01. Legislativa	3.209.000,00
04. Administração	18.946.400,00
06. Segurança Pública	1.022.000,00
08. Assistência Social	2.748.415,00
09. Previdência Social	2.462.000,00
10. Saúde	16.770.000,00
12. Educação	33.156.085,00
13. Cultura	1.023.100,00
15. Urbanismo	1.059.500,00
16. Habitação	100.000,00
17. Saneamento	50.000,00
18. Gestão Ambiental	50.000,00
23. Comércio e Serviços	114.000,00
27. Desporto e Lazer	676.500,00
28. Encargos Especiais	590.000,00
99. Reserva de contingência	1.673.000,00
Total	83.650.000,00



III – classificação por programa

Especificação	Valor
0000. Operações Especiais	590.000,00
0001. Processo Legislativo	2.361.000,00
0002. Secretaria da Câmara	848.000,00
0005. Gestão do Executivo	385.500,00
0006. Gestão Jurídica	432.600,00
0007. Desenvolvimento Turístico	497.100,00
0008. Desenvolvimento Cultural	1.023.100,00
0009. Desenvolvimento Esportivo	576.500,00
0010. Gestão do Fundo da Criança e do Adolescente	120.100,00
0011. Gestão de Encargos Gerais	1.910.500,00
0012. Centro de Atendimento ao Cidadão	438.500,00
0013. Gestão da Guarda Municipal	1.022.000,00
0014. Gestão da Diretoria de Gabinete e Comunicações	394.000,00
0015. Gestão do Expediente e Protocolo	420.500,00
0016. Gestão da Junta do Serviço Militar	3.800,00
0017. Gestão Financeira	178.000,00
0018. Gestão da Tesouraria e Dívida Ativa	467.000,00
0019. Gestão da Assessoria de Materiais	558.100,00
0020. Gestão da Execução Orçamentária	349.000,00
0021. Gestão da Diretoria Administrativa	97.500,00
0022. Gestão de Pessoal	780.500,00

0023. Gestão da Tecnologia da Informação	107.000,00
0024. Gestão do Patrimônio	71.500,00
0025. Gestão Tributária	79.500,00
0026. Gestão Lançadoria, Cadastro e Fiscalização	651.000,00
0027. Gestão do DIPAM	101.000,00
0028. Gestão de Saúde	5.460.000,00
0029. Assistência Médica	10.177.000,00
0030. Assistência Odontológica	622.000,00
0031. Vigilância Epidemiológica	234.000,00
0032. Vigilância Sanitária	277.000,00
0033. Gestão da Diretoria de Obras	192.000,00
0034. Gestão da Engenharia e Arquitetura	488.000,00
0035. Gestão Obras e Serviços Públicos	4.734.500,00
0036. Gestão das Vias Públicas	1.761.000,00
0037. Caminho da Roça	2.826.000,00
0038. Gestão da Diretoria de Agricultura	526.000,00
0039. Abastecimento e Beneficiamento Produtos Agrícolas	97.200,00
0040. Programa Orientação e Assistência Produtores e Criadores	932.500,00
0042. Programa de Conservação e Recuperação Ambiental	424.800,00
0043. Gestão da Educação	158.600,00
0044. Ensino Fundamental	4.288.000,00
0045. Transporte Escolar	4.245.785,00
0046. Creches	3.168.500,00
0047. Ensino Pré-Escolar	1.080.200,00
0048. Ensino Médio	1.061.000,00
0049. Beneficiamento Universitário	654.000,00
0050. Fundeb	18.500.000,00
0051. Gestão da Diretoria de Ação Social	669.100,00
0052. Gestão do Fundo Social de Solidariedade	243.500,00
0053. Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	1.715.715,00
0054. Gestão do Serviço Comunitário	322.00,00
0055. Gestão do Ditracopi	198.500,00
0056. Gestão Terminal Rodoviário	310.000,00
0057. Gestão do Trânsito e Fiscalização	285.800,00
0058. Inativos	1.625.000,00
0059. Gestão da Habitação	236.000,00
9999. Reserva de Contingência	1.673.000,00
Total	83.650.000,00



IV – classificação segundo a natureza

Especificação	Valor
3.0.00.00 - Despesas Correntes	71.798.706,84
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	36.724.644,84
3.2.90.00 - Juros e Encargos da Dívida	101.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	34.973.062,00
4.0.00.00 - Despesas de Capital	10.178.293,16
4.4.00.00 - Investimentos	9.609.293,16
4.5.00.00 - Inversões Financeiras	80.000,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	489.000,00
9.0.00.00 - Reserva de Contingência	1.673.000,00

9.9.99.00 - Reserva de Contingência	1.673.000,00
Total	83.650.000,00

Art. 3º Fica o executivo autorizado a transferir subvenção social as entidades conforme anexo I, que faz parte integrante desta lei.

- § 1º O recurso será utilizado para o pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, medicamentos, combustíveis peças e acessórios em geral e demais materiais que se fizerem necessários à manutenção da entidade.
- § 2º Em contrapartida à subvenção prevista nesta lei, a entidade se obriga a atender pessoas em situação de risco, conforme determinação da administração ou outro órgão de tutela de direito como o Ministério Público.
- § 3º A entidade poderá solicitar a liberação do repasse em até 12 parcelas.
- § 4º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma do artigo 18 da Lei nº 4252 ,de 19/7/2012 (LDO).

Art. 4º Fica o executivo autorizado a transferir auxilio as entidades conforme anexo II, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo único. Para a liberação do auxilio de que trata este artigo, deverão ser atendidas as exigências estabelecidas no Art. 18 da Lei nº. 4252, de 19/7/2012(LDO), além de outras que serão regulamentadas por decreto.



Art. 5º Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

- § 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
- § 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 7º Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a:

- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- II – transpor, remanejar ou transferir recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 8º A presente lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 19 de dezembro de 2012.

Geremias Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas dos vereadores Geraldo Pinto de Camargo Filho, Nilza Maria dos Santos Godinho, Valdir Bueno, José Donisete da Silva, Adilsom Castanho e Décio Alves Vieira